

REVOGADO

[Revogado pela Portaria n. 196 de 22 de abril de 2010](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 105, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é delegada pelo artigo 1º, I, do Ato 88/MP, de 15 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma constante do anexo, o Regulamento do Berçário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a [Ordem de Serviço nº 01, de 16 de agosto de 2000](#), e as demais disposições em contrário.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

REGULAMENTO DO BERÇÁRIO

Art. 1º O Berçário tem por finalidade favorecer o desempenho profissional das servidoras, nos meses seguintes ao retorno da licença-maternidade, oferecendo à servidora nutriz espaço adequado para amamentação, de modo a possibilitar a continuidade do aleitamento materno durante o primeiro ano de vida da criança.

Parágrafo Único. O Berçário funciona na sede do STJ, junto à Secretaria de Saúde e Benefícios.

Art. 2º O Berçário atenderá crianças com idade entre 03 (três) e 12 (doze) meses, cuja mãe seja servidora do quadro permanente, requisitada ou ocupante de cargo em comissão ou função comissionada no Superior Tribunal de Justiça ou no Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único. A capacidade máxima de atendimento do Berçário é de 40 (quarenta) crianças.

Art. 3º O expediente do Berçário será das 7 horas às 19 horas, nos dias úteis do Tribunal.

§ 1º O Berçário não funcionará no período do recesso forense de 20 de dezembro a 1º de janeiro.

§ 2º O período de permanência diário da criança no Berçário corresponderá à jornada de trabalho da mãe, respeitado o expediente do Berçário.

I - se for constatada divergência entre a jornada de trabalho da mãe e o período de permanência da criança no Berçário, a servidora será notificada;

II - na saída, serão admitidos 10 (dez) minutos de tolerância após às 19:00h, sendo que, o atraso superior a este prazo implicará na notificação da mãe;

a) eventual atraso, por interesse da Administração, será analisado pela coordenação do Berçário, mediante comunicado formal da chefia da servidora nutriz.

III - havendo reincidências infrações previstas nos incisos anteriores, que gerem 03 (três) notificações, no intervalo de 04 (quatro) meses, a criança será automaticamente desligada do Berçário.

Art. 4º Para se inscrever a uma vaga do Berçário, a servidora nutriz deverá comparecer à Seção de Assistência Materno-Infantil – SEAMIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o parto, e preencher a ficha de inscrição.

§ 1º A servidora nutriz deverá apresentar, por ocasião da admissão no Berçário, declaração da chefia imediata constando sua jornada de trabalho.

§ 2º Ocorrendo alteração em sua jornada de trabalho, a servidora nutriz deverá comunicar imediatamente ao Berçário.

Art. 5º São requisitos para admissão no Berçário:

I – o preenchimento da ficha de inscrição, em até 30 (trinta) dias após o parto;

a) a mãe que preencher a ficha de inscrição fora do prazo especificado não terá garantia de vaga;

b) a ficha de inscrição será invalidada, se nela não constar a data de retorno da servidora ao trabalho, bem como a data de início da adaptação do bebê ao Berçário.

II - o efetivo retorno da mãe às atividades funcionais no STJ, após o término da licença maternidade;

III - a criança ter idade entre 03 (três) e 12 (doze) meses;

IV – a apresentação, na semana de adaptação, de atestado médico de admissão, fornecido por pediatra do STJ e de cópia do cartão de vacinação atualizado;

V – a adaptação da criança ao Berçário, uma semana antes do retorno da mãe ao trabalho:

a) a adaptação ocorrerá no turno em que o bebê freqüentará o Berçário, nos seguintes horários:

<i>Dias/adaptº.</i>	<i>Matutino</i>	<i>Vespertino</i>
1º dia	09:00h às 10:00h	15:00h às 16:00h
2º dia	09:00h às 11:00h	15:00h às 17:00h
3º dia	08:30h às 11:30h	14:30h às 17:30h
4º dia	08:00h às 12:00h	14:00h às 18:00h
5º dia	07:00h às 12:00h	13:00h às 18:00h

b) o não comparecimento do bebê por 03 (três) dias, durante a semana de adaptação, sem justificativa junto à coordenação do Berçário, implicará na perda de sua vaga;

c) é vedado à mãe ausentar-se do Berçário no período de adaptação do bebê, a não ser por orientação e com autorização da coordenação do Berçário.

d) durante a semana de adaptação, a mãe passará por uma entrevista de admissão, onde receberá todas as informações relativas aos serviços oferecidos e preencherá a Ficha de Identificação da Criança;

e) será dispensado da semana de adaptação o bebê cuja mãe retorne ao trabalho até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro.

Art. 6º Caso a demanda pelo Berçário ultrapasse a quantidade de vagas disponíveis, será adotada a seguinte ordem de prioridade para admissão e permanência no Berçário:

I - criança de menor idade;

a) se todas as vagas estiverem ocupadas, por ocasião de nova admissão no Berçário, será desligada a criança de maior idade, desde que tenha idade mínima de 06 (seis) meses;

b) se a criança a ser desligada tiver idade inferior a 06 (seis) meses, a nova admissão aguardará até aquela completar a idade mencionada;

c) havendo duas ou mais crianças com a mesma data de nascimento, será desligada a que tiver maior tempo de permanência no Berçário;

II - mãe com menor remuneração;

III - local de residência mais distante.

Art. 7º O acesso ao Berçário é permitido exclusivamente:

I – aos funcionários da unidade;

II – aos membros da coordenação do Berçário;

III – às pessoas autorizadas pela equipe da coordenação;

IV – às mães, aos pais ou representantes legais dos bebês, desde que autorizados pela coordenação do Berçário;

§ 1º É obrigatório o uso, em todo o recinto do Berçário, de touca para cobrir os cabelos e protetor para pés (pró-pés).

§ 2º As pessoas autorizadas pela mãe a buscar a criança no Berçário deverão aguardar na recepção até que a criança lhes seja entregue.

§ 3º As visitas particulares às crianças por membros da família, amigos ou colegas de trabalho da mãe deverão ser realizadas no ambiente externo do Berçário e condicionadas à presença da mãe.

§ 4º Quando o pai da criança estiver legalmente impedido de visitá-la, a mãe deverá comunicar o fato à coordenação do Berçário, apresentando cópia da sentença judicial, na entrevista de admissão ou a qualquer tempo, quando o impedimento ocorrer após a admissão da criança.

§ 5º Quando a criança estiver sob guarda de representante legal, somente ela terá acesso ao Berçário, mesmo que a mãe biológica apresente-se no local.

I – neste caso, a coordenação do Berçário deverá ser comunicada, mediante apresentação de Certidão emitida pelo Juízo de Direito de Vara de Família.

§ 6º Havendo qualquer tentativa de acesso não autorizado às dependências do Berçário, a coordenação acionará a Secretaria de Segurança Institucional, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º Deverão ser trazidos para o Berçário, pelas mães, os objetos de uso pessoal da criança, devidamente identificados:

I – fraldas (descartáveis);

II – kit higiênico - toalha de banho, sabonete, pente, xampu, etc;

III – algodão ou lenços umedecidos;

IV – roupas;

V – 01 (um) lençol ou manta;

VI – babadores;

VII – saco plástico para roupas sujas;

VIII – gaze (para higienização das gengivas) e escova de dentes;

IX – pomada para assadura (opcional);

X – chupeta (opcional);

XI – medicamentos, juntamente com a receita médica.

§ 1º Só serão usadas fraldas de pano na higiene do bebê mediante solicitação médica, por escrito.

§ 2º As chupetas não serão esterilizadas no Berçário.

§ 3º Objetos e roupas não identificados serão depositados em uma caixa denominada "Perdidos e Achados", de fácil localização e acesso dentro do Berçário e ali permanecerão por 02 (duas) semanas, ao fim das quais serão doados a instituições de caridade.

§ 4º Não é permitido aos bebês o uso de jóias, exceto brincos. Prendedores de cabelo de elástico serão permitidos.

Art. 9º Para a administração de medicamentos, inclusive homeopáticos e nebulizações é indispensável a apresentação de receituário médico atualizado, com a medicação e dosagens indicadas.

§ 1º A criança que apresentar temperatura acima de 37,5°C deverá permanecer em casa, sob os cuidados e orientação do pediatra da criança, retornando somente quando restabelecida sua saúde e acompanhada de atestado médico, informando o diagnóstico.

§ 2º A criança que apresentar febre acima de 37,5°C ou qualquer outro sintoma que necessite de avaliação durante o período em que estiver no Berçário, será imediatamente encaminhada ao Serviço de Saúde do STJ e só poderá retornar ao Berçário após avaliação e liberação médica.

§ 3º A criança que apresentar enfermidade que não permita sua permanência no Berçário, poderá ser afastada temporariamente, a critério do chefe da Seção de Assistência Materno-Infantil.

Art. 10. A amamentação do bebê poderá ser realizada a qualquer hora.

§ 1º A partir do 6º mês, serão oferecidos, gradativamente, água e outros alimentos, distribuídos em 04 (quatro) refeições diárias:

Turno matutino:

09:00h - COLAÇÃO – Papinha de frutas

12:00h – ALMOÇO - Sopa

Turno vespertino:

14:00h - LANCHE – Papinha de frutas

17:00h - JANTAR - Sopa

§ 2º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para a chegada do bebê ao Berçário para as refeições. Após esse período, as papinhas serão recolhidas e eliminadas.

§ 3º Não será permitida a entrada de gêneros alimentícios que não sejam os previstos no cardápio, processados na cozinha do Berçário e autorizados pela Seção de Assistência Nutricional.

§ 4º Não será permitido o uso de mamadeira, bem como seu preparo na copa do Berçário. Casos especiais serão analisados pela Seção de Assistência Nutricional.

§ 5º Não será permitido que as crianças ingressem no Berçário degustando balas, biscoitos, doces, pães ou qualquer outro tipo de alimento.

§ 6º Todas as alterações na alimentação da criança, bem como solicitações de dietas específicas deverão ser comunicadas ao Nutricionista.

§ 7º Não será permitida a saída de gêneros alimentícios do Berçário (frutas, sucos, coquetéis, sopas, etc.), preparados ou não.

Art. 11. A coordenação do Berçário será exercida pelo Chefe da Seção de Assistência Materno-Infantil.

§ 1º A equipe técnica do Berçário será composta por:

I – Pediatra;

II – Pedagogo;

III – Psicólogo;

IV – Nutricionista;

V – Enfermeiro;

VI – 3 auxiliares administrativos.

Art. 12. A criança será desligada do Berçário:

I – por decisão dos pais;

II – ao completar a idade de 12 (doze) meses;

III – com o afastamento, do Tribunal, da mãe ou representante legal da criança, por qualquer motivo;

IV – na ocorrência do previsto no art. 6º, inciso I, alínea a;

V - por ausência, de 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação à coordenação do Berçário;

VI – após a emissão da 3ª notificação, decorrente de infrações previstas no art. 3º, § 2º.

Parágrafo Único. Quando do desligamento, a mãe passará pela entrevista (pesquisa de opinião) onde serão colhidas informações e sugestões para o aprimoramento do serviço.

Art. 13. Será mantido livro de ocorrências, para registro de fatos estranhos à rotina do Berçário, bem como reclamações e sugestões de usuários, possibilitando a recuperação de informações e adoção de medidas preventivas ou corretivas por parte da coordenação do Berçário.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Secretário de Saúde e Benefícios.